



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 468/2009

Dispõe sobre normas de acesso e utilização da “Internet”, “Intranet” pelos usuários do domínio da rede de dados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à utilização dos acessos à “Internet” e à “Intranet” pelos usuários de computadores do domínio da rede de dados da Justiça Militar estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação dos procedimentos relativos à utilização da “Internet” e da “Intranet” pelos usuários da rede de comunicação de dados da Justiça Militar estadual deve respeitar:

- I - a proteção da organização institucional contra ameaças internas e externas à segurança das informações que trafegam na rede;
- II - a continuidade dos serviços específicos de “Internet” e “Intranet” e conseqüentes integrações aos sistemas de gestão informatizados, em especial os que dispõem de arquitetura “web”;
- III - a redução de custos e a economia agregada no uso de sistemas e documentos eletrônicos oficiais.

Art. 2º Estão submetidos às normas contidas nesta Portaria os órgãos de 1ª e 2ª Instâncias da Justiça Militar estadual.

Art. 3º Compete exclusivamente à Gerência de Informática - GTI:

- I - gerenciar as políticas circunstanciadas nesta Portaria;
- II - gerenciar as atividades de tráfego, acesso e utilização da comunicação eletrônica;
- III - coordenar equipes de análise de incidentes e de eventos de segurança;
- IV - supervisionar o acesso à informação trafegada através da rede de comunicação de dados da Justiça Militar estadual;
- V - orientar, prestar suporte e conscientizar os usuários quanto à correta utilização dos serviços.

Art. 4º A acessibilidade às páginas da “Internet” e “Intranet”, pelos usuários da rede da Justiça Militar estadual, limita-se como fonte de pesquisa lícita e de consulta a informações relativas à atividade laboral.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Considera-se usuário a pessoa física, seja servidor, empregado ou prestador de serviços, a unidade administrativa ou grupo de trabalho com reconhecimento e habilitação pela administração de conta para acesso à navegação de “Internet” e “Intranet”.

§ 2º O usuário é responsável por aceitar ou validar a integridade das informações e dados transmitidos ou recebidos por meio da “Internet” ou da “Intranet”.

§ 3º O usuário é o responsável pelo uso e pela segurança de sua conta de acesso, devendo utilizar seu nome de usuário e sua senha de forma privada e confidencial, sem os compartilhar com terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade toda e qualquer consequência de utilização indevida.

Art. 5º É considerado uso indevido, abusivo ou excessivo da “Internet” na rede da Justiça Militar estadual:

I - o acesso a portais ou páginas de conteúdo pornográfico, erótico, racista, neonazista, anti-semita, ilegal e de qualquer outro conteúdo que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou de grupos da sociedade;

II - o acesso a portais ou páginas inseguras, que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código nocivo de programação no ambiente de rede corporativa da Justiça Militar estadual;

III - a extração de cópia e a distribuição de material ou “software” protegido por leis de direito autoral, realizadas por qualquer meio;

IV - a utilização como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;

V - a tentativa de ataque ou intrusão em outro computador da rede interna, externa, de outro provedor, ou de organização governamental ou privada;

VI - o uso da rede para fins comerciais, ilegais ou imorais;

VII - a participação em jogos “on line”, bate-papos (“chats”), serviços abertos de mensagens instantâneas, fóruns não profissionais, gincanas e concursos “on line” não autorizados, bem como, o uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia P2P (“Peer to Peer” - Ponto a Ponto), mesmo que fora do expediente;

VIII - baixar arquivo da “Internet” ou “Intranet” (“downloads”) de conteúdo ou aplicação, salvo para utilização no trabalho ou em projeto que necessite de pesquisa.

§ 1º Será feito, exclusivamente pela GTI, o registro de acesso às páginas da “Internet” por meio de programa de controle de tráfego e acesso existente nos computadores servidores, resguardando-se a privacidade dos dados pessoais e confidenciais do usuário do serviço disponibilizado, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

§ 2º Constatado evento, ocorrência ou incidente de segurança, compete a GTI comunicar o fato, via notificação, ao superior hierárquico competente.

§ 3º A notificação prevista no parágrafo anterior deverá conter:

I - para auxílio de identificação e apuração administrativa, os arquivos de registro de acesso (“log”) completos;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - data, horário e fuso horário ("timezone") dos arquivos de "log" e da ocorrência notificada;

III - dados completos do incidente e informação complementar utilizada na identificação da atividade geradora da ocorrência.

§ 4º - Para a apuração das responsabilidades, será encaminhado ao superior hierárquico responsável pelo setor do microcomputador identificado relatório dos acessos às páginas de "Internet" classificadas nas proibições relacionadas nos incisos de I a VIII deste artigo.

§ 5º Em casos especiais, a GTI poderá autorizar acesso amplo e irrestrito a todos os "sites" da "Web", mediante solicitação do superior hierárquico do setor em que estiver localizado o microcomputador, devidamente fundamentada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte 13 de agosto de 2009.

**Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho**  
***Presidente do TJMMG***